



ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Executivo de Negócios

Termo de Cooperação Técnica

[REDACTED]

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SUA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.636.540/0001-04, com sede na Rod. Papa João Paulo II, nº 4.001, 4º andar, Edifício Gerais, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada PRODEMGE, neste ato representada por seu Presidente, Senhor [REDACTED] portador do [REDACTED] e a CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.585.681/0001-10, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 12º andar, Edifício Gerais, bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CGE, neste ato representada por seu Controlador-Geral do Estado, [REDACTED], portador do [REDACTED], considerando o constante no processo nº 1520.01.0004060/2019-15, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO a cooperação técnica e operacional entre a CGE e a PRODEMGE, por meio do intercâmbio de metodologias de tratamento de dados e desenvolvimento de mecanismos para automação do acesso e tráfego de dados dos sistemas de informação do Estado, visando o aperfeiçoamento de ações de prevenção e combate à corrupção.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente ACORDO tem por objetivos específicos:

1. promover o intercâmbio de informações técnicas e experiências relevantes para ampliar a eficácia no cumprimento das competências e atribuições institucionais das partes;
2. promover o intercâmbio de pessoal para realização de estudos, pesquisa e desenvolvimento de projetos de extração, tratamento e carga de dados, produção de informações, inteligência artificial, dentre outros projetos;
3. promover o intercâmbio de técnicas tais como modelagem, análise e cruzamento de dados nos sistemas informatizados do Estado para prevenção e detecção de situações que possam configurar irregularidades e ilícitos;
4. compartilhar sistemas informatizados, metodologias e base de dados existentes;
5. maximizar o aproveitamento dos dados e informações existentes em benefício da racionalização e do aprimoramento de procedimentos e atividades desenvolvidas pelo Estado;
6. desenvolver mecanismos (webservices, API, etc.) para disponibilizar acesso permanente e automatizado às bases de dados de sistemas de informação do Estado tais como SIAFI, SISAP, SIAD, SIGCON-Saída, dentre outros;
7. realizar cursos e treinamentos em conjunto em temas de interesse no âmbito desta cooperação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Os partícipes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO de forma a ser definida, em cada caso, pelos servidores e empregados públicos representantes designados pelas partes.

§1º - A utilização dos sistemas informatizados e bases de dados sob responsabilidade da CGE e da PRODEMGE, bem como o acesso às informações por quaisquer meios e mecanismos, dar-se-ão sem ônus financeiro entre os partícipes, conforme dotações orçamentárias, programas e ações previstas e em execução da parte de cada um.

§2º Os partícipes designarão servidores para atuarem no desenvolvimento e nas ações conjuntas que forem definidas para o alcance dos objetivos deste ACORDO.

§3º As partes se responsabilizarão, cada qual no escopo de suas competências e atribuições, pela divulgação das informações, nos termos da legislação pertinente, especialmente quanto aos comandos da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados.

§4º A CGE se compromete em qualquer exposição dos resultados dos trabalhos decorrentes do presente Acordo, divulgar a atuação e colaboração da PRODEMGE nas soluções desenvolvidas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO**

O acesso a dados objeto deste ACORDO não implica em quebra de sigilo de informações classificadas como tal sendo que os partícipes se comprometem a manter a mesma classificação de sigilo da origem das informações colocadas à disposição, conforme as disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA**

O presente ACORDO não demanda transferências nem novas aplicações de recursos financeiros além dos já existentes na execução dos programas, projetos e atividades constantes dos programas de governo a cargo de cada um dos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de qualquer natureza decorrentes.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO, em decorrência da não existência de ônus nem de transferências de recursos, terá vigência de 60 meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada signatário somente a responsabilidade pelas tarefas executadas no período anterior à data da efetiva extinção deste ACORDO.

**CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias acerca de qualquer aspecto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão solucionadas de comum entendimento e acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus adiantamentos será providenciada pela CGE no Diário Oficial do Estado – Seção Diário do Executivo, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os mecanismos desenvolvidos pela PRODEMGE (webservices, API, etc.) para disponibilizar acesso permanente e automatizado às bases de dados de sistemas de informação do Estado, serão de propriedade da PRODEMGE e poderão ser comercializados na modalidade SaaS (Software as a Service) para outros Órgãos e Entidades Públicas.

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, por meio de expedientes internos adequados e/ou em atas de reuniões compartilhadas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo único, o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO:

[REDACTED]

Controlador-Geral do Estado

PELA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

[REDACTED]

Diretor-Presidente

[REDACTED]

Diretor Técnico

**ANEXO ÚNICO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****PLANO DE TRABALHO**

OBJETIVO	PRODUTOS	AÇÕES	CRONOGRAMA		
			agosto	setembro	outubro/no
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

Promover o intercâmbio de informações técnicas e experiências relevantes para ampliar a eficácia no cumprimento das competências e atribuições institucionais das partes.	Informações técnicas compartilhadas; Experiências compartilhadas	Promover periodicamente reuniões para identificar informações técnicas e experiências que são relevantes para ampliar a eficácia institucional das partes.	AÇÃO CONTINUA		
Realizar cursos e treinamentos em conjunto em temas de interesse no âmbito desta cooperação.	Cursos realizados em temas relacionados com este acordo de cooperação tais como inteligência analítica, análise de dados, trilhas de auditoria, banco de dados de grafos, investigação baseada em dados, dentre outros.	Organizar, promover ou articular com outras entidades públicas e privadas cursos nos temas relacionados com esta cooperação.	AÇÃO CONTINUA		
		Reservar vagas para servidores de cada parte nos próximos treinamentos (próprios ou por terceiros) em temas relacionados com esta cooperação.	AÇÃO CONTINUA		
Promover o intercâmbio de pessoal para realização de estudos, pesquisa e desenvolvimento de projetos de extração, tratamento e carga de dados, produção de informações, inteligência artificial, dentre outros projetos	Estudos, pesquisa e desenvolvimento de projetos de extração, tratamento e carga de dados e produção de informações, dentre outros, realizados com pessoal de ambas as partes.	Designar servidores/empregados públicos para integrar a equipe de estudos, pesquisa e desenvolvimento de projetos de extração, tratamento e carga de dados, produção de informações, inteligência artificial, dentre outros projetos.	AÇÃO CONTINUA		
Maximizar o aproveitamento dos dados e informações existentes em benefício da racionalização e do aprimoramento de procedimentos e atividades desenvolvidas pelo Estado.	Mapeamento dos sistemas informatizados do Estado mais necessários; Compartilhamento concluído de técnicas de modelagem, análise e cruzamento de dados.	Mapear os sistemas informatizados do Estado mais necessários para detecção de situações que possam configurar irregularidades e ilícitos.	x	x	
Desenvolver mecanismos (webservices, API, etc.) para disponibilização de acesso permanente e automatizado às bases de dados de sistemas de informação do Estado tais como SIAFI, SISAP, SIAD, SIGCON-Saída, dentre outros.	Projeto de webservice e outras ferramentas desenvolvidas.	Promover reunião entre os técnicos das partes para elaborar projeto de desenvolvimento de webservice e outras ferramentas para disponibilizar acesso permanente e automatizado às bases de dados de sistemas de informação do Estado.		x	x
Promover o intercâmbio de técnicas de modelagem, análise e cruzamento de dados nos sistemas informatizados do Estado para prevenção e detecção de situações que possam configurar irregularidades e ilícitos.	Dicionário de dados e documentação técnica de modelagem das bases de dados compartilhado.	Elaborar e compartilhar dicionário de dados e documentação técnica de modelagem das bases de dados dos sistemas informatizados do Estado, mais necessários.			x
Compartilhar sistemas informatizados, metodologias e base de dados existentes.	Compartilhamento concluído de sistemas informatizados, metodologias e base de dados existentes.	Desenvolver ETL integrado com área FIP ou webservice para acesso às bases de dados existentes.			x x



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 19/08/2019, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Assessor Jurídico, em 19/08/2019, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Diretor Presidente, em 21/08/2019, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Diretor(a), em 21/08/2019, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).